



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

PROJETO DE LEI Nº 64, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal n.º 3.448, de 02-12-2008.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.448, de 02-12-2008, passa a vigorar com a seguinte redação, alterado o § 1º para parágrafo único:

“Art. 2º No caso de pagamento da dívida ajuizada junto à Fazenda Municipal, fica o executado dispensado do pagamento das custas ou despesas antecipadas pelo Município e dos honorários fixados inicialmente, ressalvadas as hipóteses em que tenha havido defesa ou manifestação do Município em qualquer ação do executado contestando a dívida ou a cobrança.

§ 1º Fica o Município autorizado a desistir da execução fiscal:

a) se para o seu andamento for necessária a antecipação de custas, despesas ou preparo maiores que o valor do próprio crédito em cobrança; ou

b) sempre que verificada a ocorrência da prescrição.”

Art. 2º Revogados os incisos I a IV e os §§ 2º a 6º da Lei Municipal n.º 3.448, de 02-12-2008.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 20 de outubro de 2022.



FABIANO FELTRIN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Ao saudarmos os ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, tomamos a liberdade de encaminhar à elevada apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n.º 3.448, de 02-12-2008.

A alteração legislativa que estamos propondo tem por finalidade propiciar à Fazenda Municipal meios mais resolutivos para as ações judiciais de cobrança de créditos municipais.

É inegável a impossibilidade material de o Município, por meio da Procuradoria-Geral do Município, dar andamento resolutivo às centenas de execuções fiscais economicamente inexpressivas e sem perspectivas de cobrança, criando com isso embaraços para o andamento de outras execuções que seriam mais viáveis e com valores mais significativos, contribuindo para o congestionamento das unidades judiciais, com conseqüente retardamento no recebimento dos créditos.

Desta forma, propomos que no caso de pagamento da dívida ajuizada junto à Fazenda Municipal, o executado ficará dispensado do pagamento das custas ou despesas antecipadas pelo Município e dos honorários fixados inicialmente, exceto quando tenha havido defesa ou manifestação do Município em qualquer ação do executado contestando a dívida ou a cobrança.

Ademais, o presente projeto de lei autoriza o Município a desistir da execução fiscal se para o seu andamento for necessária a antecipação de custas, despesas ou preparo maiores que o valor do próprio crédito em cobrança ou sempre que verificada a ocorrência da prescrição.

Por certo, o interesse público deve estar direcionado para redução de tais entraves, com racionalização do emprego da via judicial, viabilizando ao final, maior eficiência na execução das dívidas ativas e incremento da arrecadação.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e conseqüente aprovação do citado Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 20 de outubro de 2022.

FABIANO FELTRIN
Prefeito Municipal